

Portaria de 10 de dezembro de 2008

**PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008**

(Publicada no D.O.U nº 243, de 15 de dezembro de 2008 e no Boletim de Serviço nº 243, de 15 de dezembro de 2008)

**O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, considerando os termos do Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Relações Exteriores;

Considerando o artigo 9º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, que estabelece as competências do órgão setorial de contabilidade na estrutura do Sistema de Contabilidade Federal; Considerando o artigo 198 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; resolve:

Art 1º O artigo 163 do Anexo único da Portaria nº 212, de 30 de abril de 2008, Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores (RISE), que dispõe sobre a Organização Geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 163. Compete à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças:

XII - prestar assistência, orientação e apoio técnicos aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações do MRE ou pelos quais responde;

XIII - verificar a conformidade de suporte documental efetuada pelas unidades gestoras;

XIV - com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do MRE a que estejam jurisdicionados;

XV - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas;

XVI - realizar a conformidade dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do SIAFI e da conformidade documental das unidades gestoras;

XVII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

XVIII - efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis;

XIX - integralizar, mensalmente, no SIAFI, os balancetes e demonstrações contábeis dos órgãos e entidades federais que ainda não se encontrem em linha com o SIAFI; e

XX - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI.

Parágrafo Único. As competências previstas nos incisos XII a XX poderão ser delegadas a órgão ou unidade que comprove ter condições de assumir as obrigações pertinentes, de acordo com normas emitidas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, ou seja, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.”

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CELSO AMORIM**